



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ

Fundado em 24/10/71 - Reconhecido em 14/08/73 - CGC: 83.017.830/0001-59
Endereço: Rua Leoberto Leal, 58 D - Ione/Fax (49) 3322-5488 - CEP 89 802-147 - CP 162
www.desbrava.com.br/~sindicom sindicom@desbrava.com.br

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ

Fundado em 23/05/70 - Reconhecido em 15/03/72 - CGC: 82.941.097/0001-00
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1748-N - CESEC Fone/Fax: (49) 3322-5855 - CEP 89 805-100 - CP 865
www.sicom.com.br sicom@sicom.com.br

Jurisdição: Águas de Chapecó, Águas Frias, Caxambú do Sul, Chapecó, Coronel Freitas, Cordilheira Alta, Cunhatal, Formosa, Guatambú, Irati, Jardimópolis, Nova Itaberaba, Nova Erechim, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Quilombo, São Carlos, Santiago do Sul, Saudades e União do Oeste.

CHAPECÓ

SANTA CATARINA



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em Chapecó (SC), com registro sindical junto ao MTE sob nº. 305.105, livro 70, fls. 32, em 14 de agosto de 1973, inscrita no CNPJ sob nº. 83.017.830/0001-59, neste ato representado por seu presidente, **NATANAEL MOREIRA DE MATTOS**, portador do CPF nº. 422.308.379-15, representando os empregados no comércio dos municípios de **CHAPECÓ, ÁGUAS DE CHAPECÓ, ÁGUAS FRIAS, CAXAMBÚ DO SUL, CORDILHEIRA ALTA, CORONEL FREITAS, CUNHATAI, FORMOSA DO SUL, GUATAMBÚ, IRATI, JARDINÓPOLIS, NOVA ERECHIM, NOVA ITABERABA, PALMITOS, PINHALZINHO, PLANALTO ALEGRE, QUILOMBO, SÃO CARLOS, SANTIAGO DO SUL, SAUDADES e UNIÃO D'OESTE**, todos neste estado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ**, entidade sindical representativa da categoria econômica do comércio varejista, com sede em Chapecó (SC), com registro sindical junto ao MTE sob nº. 300.041, livro 65, fls. 70, em 14 de março de 1972, inscrita no CNPJ sob nº. 82.941.097/0001-00, neste ato representado por seu presidente, **JANDIR ANTÔNIO UGOLINI**, portador do CPF nº. 052.398.859-15, representando a categoria econômica do comércio varejista nos municípios supra citados, e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical representativa da categoria econômica, sede em Florianópolis/SC, com registro sindical no MTE sob nº. 666.573/48, inscrita no CNPJ sob nº. 83.876.839/0001-15, representando a categoria econômica do comércio atacadista nos municípios supra citados, neste ato representado por seu presidente, **ANTONIO EDMUNDO PACHECO**, portador do CPF nº. 103.129.979-87, na forma que a seguir se estabelece, abrangendo toda a categoria profissional sob a jurisdição dos convenentes:

01 - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de **01/09/2008** todos os comerciários que percebem salário fixo terão reajuste salarial no percentual de 8% (oito por cento), calculado sobre os salários percebidos no mês de setembro/2007, correspondente aos índices inflacionários apurados no período de 01/09/2007 a 30/08/2008.

Parágrafo 1º - Poderão ser compensados dos percentuais previstos na presente cláusula, todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos, com exceção daqueles referidos no item XII da Instrução Normativa número 01 do TST.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após a **data base de setembro/2007** terão seus salários corrigidos na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação somente do índice acumulado do INPC, relativo ao período trabalhado.

Parágrafo 3º - Para a aplicação da proporcionalidade estabelecida nesta cláusula, será considerada como mês completo, para efeito do mês da admissão, a fração igual ou superior a quinze dias.



Parágrafo 4° - No reajuste proporcional será observada a data de admissão do empregado e aplicação do percentual acumulado do INPC correspondente, sem qualquer outro reajuste salarial.

Parágrafo 5° - As eventuais diferenças com a aplicação do reajuste previsto na presente cláusula, poderá ser pagos pelas empresas, juntamente com a folha de pagamento de competência outubro/2008.

02 - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido um **SALÁRIO NORMATIVO** para a categoria profissional abrangida por esta Convenção, a partir do dia **01 de setembro de 2008**, nas seguintes condições e valores:

I - Município de Chapecó: R\$ 575,00 (*quinhentos e setenta e cinco reais*)

II - Demais Municípios da área de abrangência: R\$ 517,50 (*quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos*)

Parágrafo 1° - Para os empregados que exercem a função de faxineiro(a) ou zelador(a), serventes de limpeza, controlador de estacionamento, e porteiro, em qualquer empresa do comércio o **Salário Normativo** será o equivalente a **85%** (*oitenta e cinco por cento*) dos valores estabelecidos no item "I" e "II" desta cláusula.

Parágrafo 2° - Para os empregados que exercem a função de empacotadores, pacoteiros, embaladores, contínuos e office-boys em qualquer empresa do comércio, o Salário Normativo será o equivalente a **70%** (*setenta por cento*) dos valores estabelecidos nos itens "I" e "II" desta cláusula, limitado ao valor mínimo de R\$ 430,00 (*quatrocentos e trinta reais*).

Parágrafo 3° - Os comerciários farão jus ao **Salário Normativo** após **90** (*noventa dias*) dias de trabalho na empresa.

Parágrafo 4° - O resultado nos valores apurados mediante aplicação dos termos previstos nos parágrafos desta cláusula, deverá ser observado o valor do salário mínimo vigente.

Parágrafo 5° - Os valores previstos para o salário normativo referem-se para pagamento mensal, com carga horária integral, admitindo-se em qualquer hipótese o valor proporcional em trabalho com carga horária menor.

Parágrafo 6° - Não se aplica o disposto na presente cláusula aos empregados registrados nas empresas pertencentes à categoria econômica que desenvolvam atividades em sedes sociais, sedes campestres, sítios, chácaras ou similares, de propriedade das mesmas.

Parágrafo 7° - O salário normativo não se constituirá em base de cálculo para o adicional de insalubridade, aplicando-se o disposto no art. 192 da CLT.

03 - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados na **função de caixa**, com responsabilidade sobre o mesmo, terão um adicional mensal no valor fixo de:

I - Município de Chapecó: R\$ 105,00 (*cento e cinco reais*).

II - Demais Municípios da área de abrangência: R\$ 94,50 (*noventa e quatro reais e cinquenta centavos*).





Parágrafo 1º - O valor referido na presente cláusula tem natureza indenizatória, por conta de eventuais diferenças de caixa descontadas do trabalhador.

Parágrafo 2º - O valor, por sua natureza indenizatória, não incorpora a remuneração do trabalhador e não gera qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

04 - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONADOS

Aos empregados comissionados, fica assegurado como garantia mínima o **Salário Normativo** da categoria previsto no item I e II da cláusula 02 (dois) desta convenção.

05 - FERIADOS

Fica permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, nos termos do art. 6º-A, da Lei 11.603, de 5 de dezembro de 2007, sendo que será assegurado aos empregados, as seguintes condições:

I – Concessão da folga correspondente ao repouso semanal remunerado, no prazo de 30 (trinta dias) da data trabalhada;

II – Concessão de um vale compra, no próprio estabelecimento comercial, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) ou o pagamento de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) em dinheiro, para oito horas de trabalho ou com cálculo proporcional na hipótese de jornada diversa, a critério do empregador, salvo na hipótese do comércio lojista, que a opção será do empregado;

III – Concessão de vale-transporte e vale-alimentação compatível com a jornada de trabalho desenvolvida pelo empregado no referido dia;

Parágrafo 1º - Os vales-compras terão validade de 60 (sessenta dias) da data trabalhada, podendo ser utilizados pelo empregado na forma que melhor lhe convier.

Parágrafo 2º - Na hipótese de pagamento em dinheiro o empregador pagará o valor através de lançamento na folha de pagamento ou diretamente ao empregado, mediante recibo, observado a data limite de pagamento de salário do mês de competência do feriado.

Parágrafo 3º - O valor referido no item II da presente cláusula será pago a título de ajuda de custo e, por sua natureza indenizatória, não incorpora a remuneração do trabalhador e não gera qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

Parágrafo 4º - Não se encontra autorizado pela presente cláusula os feriados do dia 25/12/08 (Natal), 01/01/09 (Ano Novo), 01/05/09 (Dia do Trabalho).

Parágrafo 5º - Não haverá trabalho no dia 12/04/09 (Domingo de Páscoa), permitindo-se o trabalho no dia 10/04/09 (Sexta Feira Santa), sem as obrigações previstas na presente cláusula, porém com a folga correspondente ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo 6º - Ficam excluídas da presente cláusula as atividades que possuem autorização legal para funcionamento, independente de convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo 7º - Será permitido a formalização de Acordo Coletivo de Trabalho regulando a presente cláusula, observadas as condições mínimas estabelecidas no presente instrumento.

3





06 - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA SINDICAL - EMPREGADOS

Conforme decisão da Assembléia Geral da categoria profissional, realizada em 07, 08, 09, 10, 11 e 15 de julho de 2008 com a presença da categoria, associados e não associados, respeitadas as disposições legais e jurisprudenciais aplicáveis em relação aos associados e não associados do sindicato quanto à autorização de desconto e o direito de oposição dos trabalhadores, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados abrangidos por esta convenção, a importância equivalente a **5% (cinco por cento)** da remuneração mensal no mês de **NOVEMBRO/2008 e JULHO/2009**.

O referido desconto é a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 513 alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, destinada à manutenção da Entidade, assistência jurídica, assistência à saúde, lazer e de todos os serviços disponibilizados à categoria e seus dependentes.

Parágrafo 1º - O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ**, até o dia **10** de cada mês subsequente aos descontos, no **Banco do Brasil S/A** ou em qualquer outra instituição bancária ou ainda, diretamente na tesouraria da Entidade através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato.

Parágrafo 2º - Os recolhimentos efetuados após as datas estabelecidas, serão atualizados mediante aplicação da variação da **Taxa Selic** além da multa de **10% (dez por cento)**, calculadas sobre o valor atualizado.

Parágrafo 3º - Os empregados não sindicalizados poderão se opor ao desconto da contribuição negocial, através de carta escrita, de próprio punho, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores ao fechamento da folha de pagamento do mês do desconto, dirigida ao Sindicato Profissional, que remeterá cópia ao empregador.







Parágrafo 4º - Serão de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo empregado, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos, além de eventual manifestação contrária dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo 5º - O Sindicato Profissional assume a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente da presente cláusula, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou fiscalização, eventualmente impostas às empresas, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis em cada caso, admitindo em caráter irrevogável e irretratável sua inclusão nos processos, contra empresas ou contra o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ, por chamamento ao processo ou denúncia à lide..

Parágrafo 6º - As empresas encaminharão ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ**, a relação nominal dos empregados, até o **15º** dia do mês subsequente ao desconto da contribuição assistencial prevista na cláusula acima, contendo os respectivos dados, de cada empregado: **nome; data de admissão; valor da remuneração; e da contribuição.**

07 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente convenção, conforme preceito legal estabelecido na alínea "e" do art. 513 da CLT e assembléia geral recolherão o valor equivalente a 6% (seis por cento) do total da folha de pagamento do mês de SETEMBRO/2008, limitado ao valor mínimo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por

   4   



estabelecimento, referente aos empregados da categoria do comércio, em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ**, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** em virtude das negociações coletivas de trabalho.

Parágrafo 1º - A contribuição deverá ser recolhida até o dia 10/10/2008 e os recolhimentos com atraso serão atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 10% (dez por cento), calculadas sobre o valor atualizado.

Parágrafo 2º - Os recolhimentos deverão ser procedidos através de boleto bancário fornecido pela entidade, na rede bancária ou na sede da entidade.

Parágrafo 3º - As empresas que não possuem empregados no mês de SETEMBRO/2008 deverão recolher o valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) estabelecidos no caput desta cláusula.

Parágrafo 4º - A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal.

Parágrafo 5º - As empresas abrangidas pelas negociações coletivas, mediante delegação ou assinatura dos instrumentos coletivos de forma conjunta pela respectiva entidade representante ou que aderirem através da formalização de outros instrumentos coletivos, também recolherão a contribuição assistencial ao Sindicato do Comércio Varejista de Chapecó.

Parágrafo 6º - Para as empresas associadas ao sindicato, com pagamento regular das mensalidades e em dia com as suas obrigações, é facultado descontar da contribuição, os valores recolhidos e a recolher a título de mensalidade referente ao ano de 2008, respectivamente e proporcionalmente, até o limite do valor da contribuição.

08 – DA EMPREGADOS DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS







A presente Convenção Coletiva tem aplicabilidade inclusive aos empregados das empresas **Revendedoras, concessionárias e Distribuidoras de Veículos**, nos termos do "Instrumento Particular de Convênio de Mútua Assistência Sindical" firmado em 03 de maio de 2005 entre o Sindicato do Comércio Varejista de Chapecó e o Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina e aos empregados das empresas do **Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos** nos termos do "Instrumento Particular de Convênio de Mútua Assistência Sindical" firmado em 16 de abril de 2002 entre o Sindicato do Comércio Varejista de Chapecó e o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Oeste Catarinense.

09 - PENALIDADES

As empresas pagarão multa correspondente a **20% (vinte por cento)** do Salário Normativo pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção aplicada a cada infração cometida e, por empregado atingido, exceto em relação a recolhimento de qualquer valor as entidades participantes do presente instrumento.

10 - DO FORO TRABALHISTA

As divergências entre as partes convenientes, na aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão de competência das **VARAS DO TRABALHO DE CHAPECÓ**.

   5   



11 - VIGÊNCIA

A vigência desta **Convenção Coletiva de Trabalho** será de **12** (doze) meses, com início da vigência retroativa a **01 de setembro de 2008**.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em **5 (cinco)** vias datilografadas com igual teor e forma.


Chapecó, 07 de outubro de 2008.


NATANAEL MOREIRA DE MATTOS
Presidente do
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE CHAPECÓ


JANDIR ANTONIO UGOLINI
Presidente
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE CHAPECÓ

Anuente:


ANTONIO EDMUNDO PACHECO
Presidente da
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO
DE SANTA CATARINA


CLÁUDIO DE MARCO
Procurador do
SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E
DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO
ESTADO DE SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
E EMPREGO/SANTA CATARINA
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de
Registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de
Trabalho/Alterações, constante do processo
nº 17741-2008-20

Protocolado na data 20/10/2008
Registrado e Arquivado na GRTE/SC sob nº 2290/08
Chapecó, 20/10/2008.


ERNANI CARLOS RITTER-Mat. 133332
SUBDELEGACIA DO TRABALHO DE CHAPECÓ
CHEFE DO SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO

